

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO N° 141 / 15

Protocolo:	489/15		
Data:	25/03/15	Hora:	09:08
Ofício:			
Aprovado na	1	SC, realizada	
em	24.03.15	S/ adendo	
LUIZ HENRIQUE CALDEIRA Presidente da Câmara			

Assunto: Adequação do horário da linha 930.

Ref: GV – ADW

Bertioga, 24 de Março de 2015.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Alfonso Dari Weiland, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

O Sr. Fernando Martins Caldeira, munícipe veio pedir a ajuda desse Vereador em função da Viação Bertioga que retirou de circulação o ônibus das 5:15 horas da linha 930, deixando só o de 05:35 que vem circulando com sua lotação máxima devido à retirada do ônibus do primeiro horário, assim demonstrando não ter o mínimo de respeito ao consumidor.

Em face da concessão municipal concedida a Viação Bertioga e a contrapartida de fiscalização pelo Poder Municipal dos serviços prestados e segundo a nossa Constituição Federal nos diz no seu Artigo 175:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

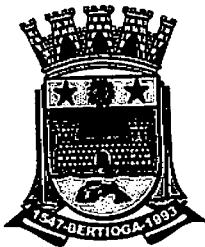
Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Nesse mesmo sentido o CDC Código de Defesa do Consumidor nos fala no seu Artigo 22:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único: Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Com base nos artigos citados acima pedimos que o Poder Executivo faça uma maior fiscalização sobre a concessionária que presta o serviço de transporte público em nosso município, beneficiando os municípios que carecem desse serviço e por muitas vezes chegam atrasados em seus destinos devido à falta de ônibus suficiente para atender a demanda do município.

Pelo exposto, indico ao Exmo Sr. Prefeito, Jose Mauro Dedemo Orlandini, que junto ao Departamento competente faça uma fiscalização maior do transporte público e entre em conversação com a Viação Bertioga vendo a possibilidade do retorno da linha 930 no horário de 05:15 fazendo com que alunos e pessoas que trabalham em outras cidades não se atrasem para chegar ao seu destino.

Solicito o envio de ofício ao Poder Executivo, Secretaria Competente e Viação Bertioga dando conta do teor deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Valéria Bento
Vereadora

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador


Alfonso Darf Weiland
(Alemão)
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

INDO DE JESUS XAVIER
VEREADOR

Marcia Regina Braz Lira
Vereadora